ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 99, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Certifico que o Decreto nº 99/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 11/05/2020.

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 409/2019

"Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Bernardo/MA, em virtude da confirmação de casos positivos de infecções causadas pelo vírus H1N1, da confirmação e aumento de casos positivos de contaminação pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença infecciosa viral); e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma que lhe confere o Art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em que o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus, o que exige esforço conjunto de Todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou a nível estadual "estado de calamidade pública", em decorrência do aumento do número de infectados pelo Covid-19 e H1N1;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade

Digitalizada com CamScanner

pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o município de São Bernardo/MA já elaborou o plano de contigência e que a situação exige o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos graves a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal,

CONSIDERANDO, as medidas de contenção e restritivas impostas aos munícipes nos Decretos Municipais nºs 96, 97 e 98/2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação no âmbito do municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do município, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0).

Art. 2º. Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Digitalizada com CamScanner

Art. 3º. Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA, em 11 de maio de 2020.

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO

Digitalizada com CamScanner